



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

147 /2021

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

134 /2021

R= 3546
F= 3921



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 22 / 02
à 22 / 03 / 2021
LOCAL: MURAL PREFEITURA
Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858-9

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134 /2021

Objeto: Contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e Heron Moreira, museólogo, inscrito no CPF n.º 015.728.790-41, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, 149, Ap. 202, Pedro Osório – RS, para a prestação dos serviços de pesquisa, elaboração e implementação do projeto museológico do Museu Municipal de Herval; desenvolvimento de ações relacionadas ao processo museológico e aos documentos necessários para o funcionamento legal do Museu; pesquisa e inventário dos possíveis bens patrimoniais e suportes de memória a serem incluídos no Museu; ações voltadas à gestão de acervos, política de aquisição, catalogação, armazenamento e exposição de acervo; elaboração de plano de ocupação de salas, incluindo espaço para reserva técnica; proposta de elaboração de expografia e exposição e ações educativas; promoção de curso para mediadores do patrimônio; atividades de avaliação do serviço prestado, da exposição e do processo museológico, por um período de 09 meses, a se iniciar em 1º de março de 2021.

O valor total da contratação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Categoria econômica: 339036 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física/PF
Fonte de Recurso: Livre

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 27 /2021

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado Heron Moreira, museólogo, inscrito no CPF n.º 015.728.790-41, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, 149, Ap. 202, Pedro Osório – RS, denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 24 inc. II da Lei 8.666/93, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de pesquisa, elaboração e implementação do projeto museológico do Museu Municipal de Herval; desenvolvimento de ações relacionadas ao processo museológico e aos documentos necessários para o funcionamento legal do Museu; pesquisa e inventário dos possíveis bens patrimoniais e suportes de memória a serem incluídos no Museu; ações voltadas à gestão de acervos, política de aquisição, catalogação, armazenamento e exposição de acervo; elaboração de plano de ocupação de salas, incluindo espaço para reserva técnica; proposta de elaboração de expografia e exposição e ações educativas; promoção de curso para mediadores do patrimônio; atividades de avaliação do serviço prestado, da exposição e do processo museológico, por um período de 09 meses, a se iniciar em 1º de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total da contratação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento estabelecido na Cláusula segunda, será realizado com a devida autorização da Secretaria solicitante através de MI (Memorando Interno), em periodicidade mensal, no período apontado no cronograma de execução, em 09 parcelas de R\$ 1.955,55 (mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: A quitação de saldo remanescente do empenho deverá ser efetuada juntamente da última parcela prevista na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA: Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Categoria econômica: 339036 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física/PF
Fonte de Recurso: Livre

CLÁUSULA QUINTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-

lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

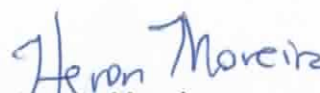
O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 22 de fevereiro de 2021.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Heron Moreira
Contratado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 15 / 02
à 22 / 02 / 2021
LOCAL: MURAL PREFEITURA

Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858-9

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2021

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 para a contratação Heron Moreira, museólogo, inscrito no CPF nº 015.728.790-41, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, 149, Ap. 202, Pedro Osório – RS, para a prestação dos serviços de pesquisa, elaboração e implementação do projeto museológico do Museu Municipal de Herval; desenvolvimento de ações relacionadas ao processo museológico e aos documentos necessários para o funcionamento legal do Museu; pesquisa e inventário dos possíveis bens patrimoniais e suportes de memória a serem incluídos no Museu; ações voltadas à gestão de acervos, política de aquisição, catalogação, armazenamento e exposição de acervo; elaboração de plano de ocupação de salas, incluindo espaço para reserva técnica; proposta de elaboração de expografia e exposição e ações educativas; promoção de curso para mediadores do patrimônio; atividades de avaliação do serviço prestado, da exposição e do processo museológico, por um período de 09 meses.

O valor total da contratação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Herval, 15 de fevereiro de 2021

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2021

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação para contratação de Heron Moreira, museólogo, inscrito no CPF nº 015.728.790-41, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, 149, Ap. 202, Pedro Osório – RS, para a prestação dos serviços de pesquisa, elaboração e implementação do projeto museológico do Museu Municipal de Herval; desenvolvimento de ações relacionadas ao processo museológico e aos documentos necessários para o funcionamento legal do Museu; pesquisa e inventário dos possíveis bens patrimoniais e suportes de memória a serem incluídos no Museu; ações voltadas à gestão de acervos, política de aquisição, catalogação, armazenamento e exposição de acervo; elaboração de plano de ocupação de salas, incluindo espaço para reserva técnica; proposta de elaboração de expografia e exposição e ações educativas; promoção de curso para mediadores do patrimônio; atividades de avaliação do serviço prestado, da exposição e do processo museológico, por um período de 09 meses.

O valor total da contratação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Herval, 15 de fevereiro de 2021

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2021

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação de Heron Moreira, museólogo, inscrito no CPF n.º 015.728.790-41, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, 149, Ap. 202, Pedro Osório – RS, para a prestação dos serviços de pesquisa, elaboração e implementação do projeto museológico do Museu Municipal de Herval; desenvolvimento de ações relacionadas ao processo museológico e aos documentos necessários para o funcionamento legal do Museu; pesquisa e inventário dos possíveis bens patrimoniais e suportes de memória a serem incluídos no Museu; ações voltadas à gestão de acervos, política de aquisição, catalogação, armazenamento e exposição de acervo; elaboração de plano de ocupação de salas, incluindo espaço para reserva técnica; proposta de elaboração de expografia e exposição e ações educativas; promoção de curso para mediadores do patrimônio; atividades de avaliação do serviço prestado, da exposição e do processo museológico, por um período de 09 meses.

O valor total da contratação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

O Processo está devidamente instruído com as razões que justificam o afastamento do certame licitatório.

Cumpra-se ainda que a contratação atingiu o valor máximo para dispensas de licitação, pois entendo que inclua o valor limite previsto na lei n.º 8.666/93 e Decreto Federal n.º 9.412/18, estando, assim, preenchida a quota máxima para realização de serviços da mesma natureza ou para este fim através de processo de dispensa em razão do valor.

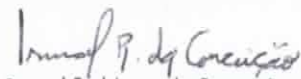
Dessa forma, não caberá nova contratação direta caso necessário o acréscimo de serviços análogos durante este exercício, devendo haver licitação até para os de pequenos valores.

Em que pese essa questão seja de relevância mormente administrativa, excedendo às competências do servidor que subscreve, faço esse destaque, a título de alerta, quanto a impossibilidade de complementação de objeto que tenha ficado de fora do contrato, ressalvado se por contrato decorrente de processo de licitação.

Assim, diante da importância do serviço para as atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, bem como pelo preenchimento do critério legal objetivo da dispensa por valor, reconheço tratar-se de dispensa de licitação, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Herval, 15 de fevereiro de 2021


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9